



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 26 10 18
DATA 26 10 18

Secretário(a) Administração

DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAIRIPOTABA**, inscrito no CNPJ nº 18.406.650/0001-05, com sede na Rua João Manoel Nº83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, neste ato representado pela Gestora a Sra. **KAROLLYNE RODRIGUES QUEIROZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o n.º 035.952.991-75 e CI nº 5469069, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 07.256.593/0001-09, estabelecida a Av. 12 de Novembro Nº 845 CEP: 75.630-000, Bairro Municipal MAIRIPOTABA-GO, representada pela senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA** portadora da CI nº. 3284640 2.A Via, expedida em 17/06/2015 pela PC-GO, CPF nº 779.014.361-15, estado civil divorciada residente e domiciliada Av. 12 de Novembro Nº 845 CEP: 75.630-000, Bairro Municipal MAIRIPOTABA-GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2018 datado de 11/04/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pela Gestora do FMAS, em 17 de Abril de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Panificados, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** por força do presente instrumento, fornece imediatamente após o recebimento da solicitação dos produtos para o **CONTRATANTE**, no período de 17 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando o **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A

CONTRATO Nº. 094,095,096 2018.

CONTRATO REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE Panificados, destinado a
atender aos Órgãos do Município de
Mairipotaba - GO, na forma que segue:

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1338, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO

Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br

E-mail: promocaosocial@mairipotaba.go.gov.br



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 17.622,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte da **CONTRATADA**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a **CONTRATADA**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pelo **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a **CONTRATADA** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Este **CONTRATO**, tem como Gestora a senhora Francyele Manoel Lopes Pires CPF: nº 026.812.591-00, nomeada pelo Decreto nº 840/2017 de 02 de Janeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica reconhecida pelo **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas nº: 6.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.30 e nº: 6.14.08.244.0820.2.039.3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 17 de Abril de 2018.

Karolayne R. Américo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
CNPJ Nº 18.406.650/0001-05
Contratante

Maria Aparecida R. de Oliveira
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME
CNPJ nº. 07.256.593/0001-09
Contratada

Testemunhas:

1. *Alessandra Alves da Silva*
CPF nº. 033.239.651-73

2. *Adriana P. da S. Moraes*
CPF nº. 026.792.911-07



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 094.095.096/2018 de 17/04/2018

Contrato de fornecimento de Panificados, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba – GO entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME.**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

Contratada – MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME

O objeto deste Contrato é o fornecimento de Panificados, destinado a atender as necessidades dos Órgãos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 007/2018, em especial o contrato n. 094.095.096/2018, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.**

O fornecimento de Panificados, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, previstos o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 17.622,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta das dotações orçamentárias: nº: 6.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.30 e nº: 6.14.08.244.0820.2.039.3.3.90.30, acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA – GO, aos 17 dias do mês de Abril de 2018.

Karelllyne R. Azevedo

ADM.: 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMA

CNPJ Nº 18.406.650/0001-05

Contratante

Maria Aparecida R. de Oliveira

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME

CNPJ nº. 07.256.593/0001-09

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 26 / 04 /2018.

Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração